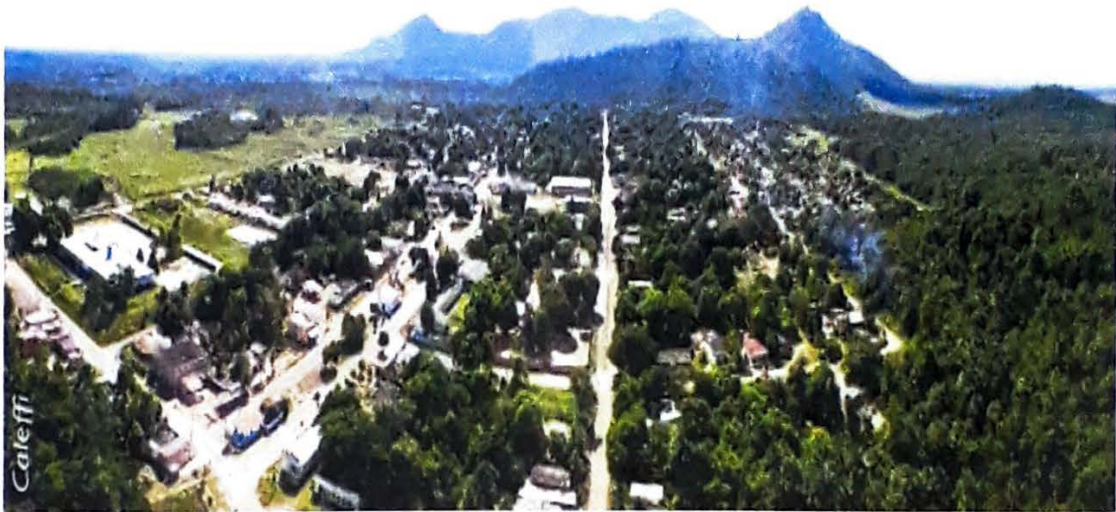




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma nova história"
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
DEFINE AS ZONAS URBANA, EXPANSÃO E
DE INTERESSE SOCIAL.**



**SEGURANÇA JURÍDICA PARA TODOS, DIREITO
DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO.**

2018.



LEI Nº 315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre: Define o Perímetro Urbano, de Expansão e Zona Especial de Interesse Social e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Cantá**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo o inciso I do Artigo 81 da Lei Orgânica, em conformidade com o que estabelece o Artigo 182 da Constituição Federal, Lei Federal nº 6.431/1977 regulamentada pelo o Decreto nº 80.511/1977, Lei Federal nº 11.977/2009, Novo Marco Legal instituído pela a Lei Federal 13.465 de 11/07/2017 e Artigo 153 da Lei Orgânica. **RESOLVE:**

Artigo 1º - Esta Lei define e estabelece os perímetros **Urbano**, de **Expansão Norte e Sul** e a **Zona Especial de Interesse Social** do Município de Cantá, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo, em consonância com o princípio definido no mapeamento e memorial descritivo, compreendendo as seguintes localidades e configurações definidos nos **Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** esta Lei.

§ 1º – **Zona Urbana - ZU** da Sede do Município;

§ 2º – **Zona de Expansão Urbana Norte - ZEUN** do Município;

§ 3º - **Zona de Expansão Urbana Sul - ZEUS** do Município;

§ 4º - **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** do Município.

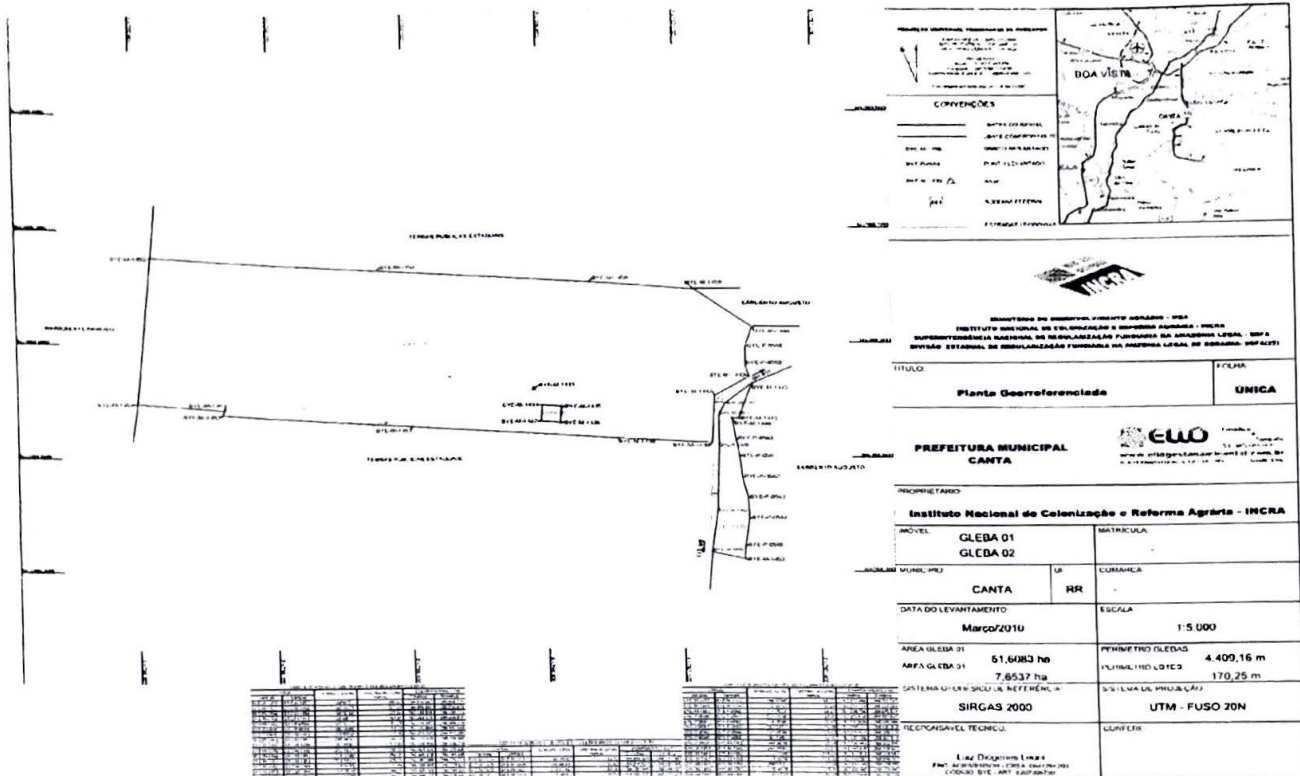
Artigo 2º - A descrição e o mapeamento do perímetro da **Zona Urbana – ZU**, da Zona de Expansão Urbana Norte - **ZEUN**, da Zona de Expansão Sul – **ZEUS** e Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS**, mencionadas nos **Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º**, encontram-se nos **anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII** que fazem parte integrantes desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Construindo uma nova história"
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I - Mapeamento georreferenciado do perímetro **Urbano - ZU** da sede do Município.

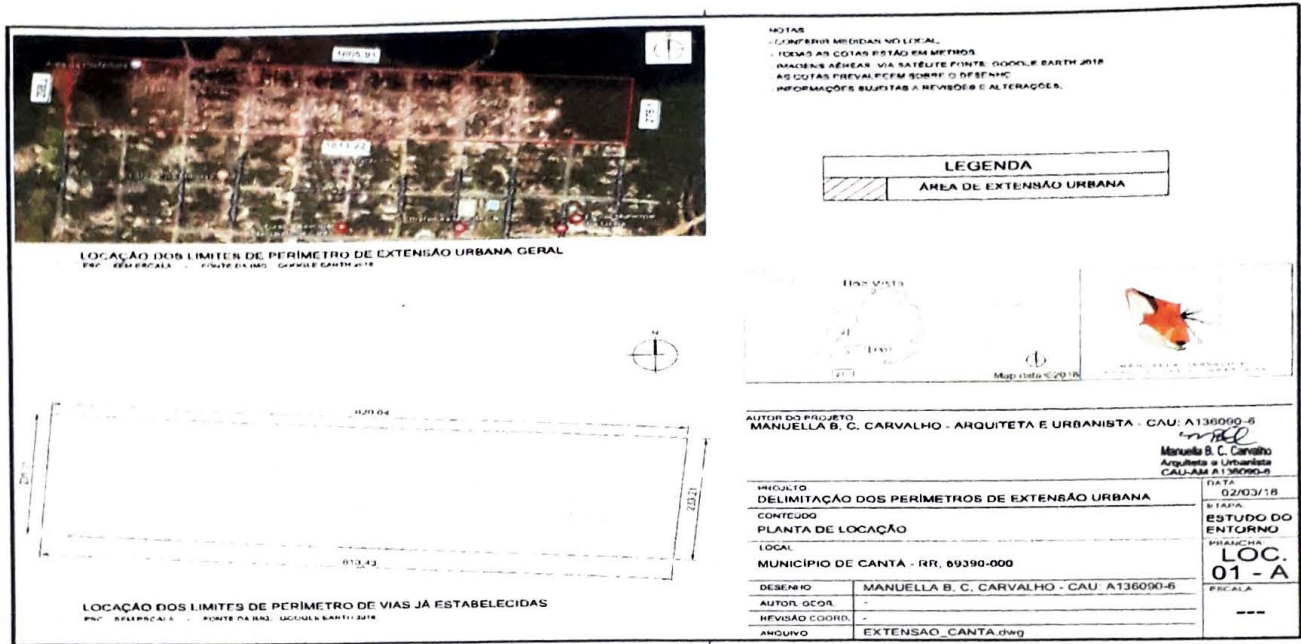


Anexo II – Memorial Descritivo do perímetro **Urbano - ZU** da sede do Município.

"**Gleba I**, Partindo do Marco **BYEM 1455**, passando pelas coordenadas **BYEM-1457, BYEM-1458** até o ponto **BYEM-1459** – A cravado no ponto comum com os marcos **BYEM-1444, BYE-P 0558, BYE-P 0559, BYE-M 1443 e BR-401, BYE-M 1447 até MYE-M 1433**, daí segue – se por uma linha reta confrontando até os pontos das coordenadas **BYE-M 1438, BYE-M 1451**, dobrado **BYE-M 1452 e BYE-M 1453** até o ponto **BYE-M 1454** contorno até o azimuth de o Marco **BYEM 1455** final, confinantes Raimundo Cardoso, Terras Públicas do Estado, Sargento Augusto. **Gleba II**, partindo do ponto **BYE-M 1444 e BR – 401** seus contornos até **BYE-M 1449 e BYE-M 1450**, descrição destes perímetros inseridos no mapeamento georreferenciado.



Anexo III – Mapeamento georreferenciado do Perímetro da Zona de Expansão Urbana Norte do Município - ZEUN.

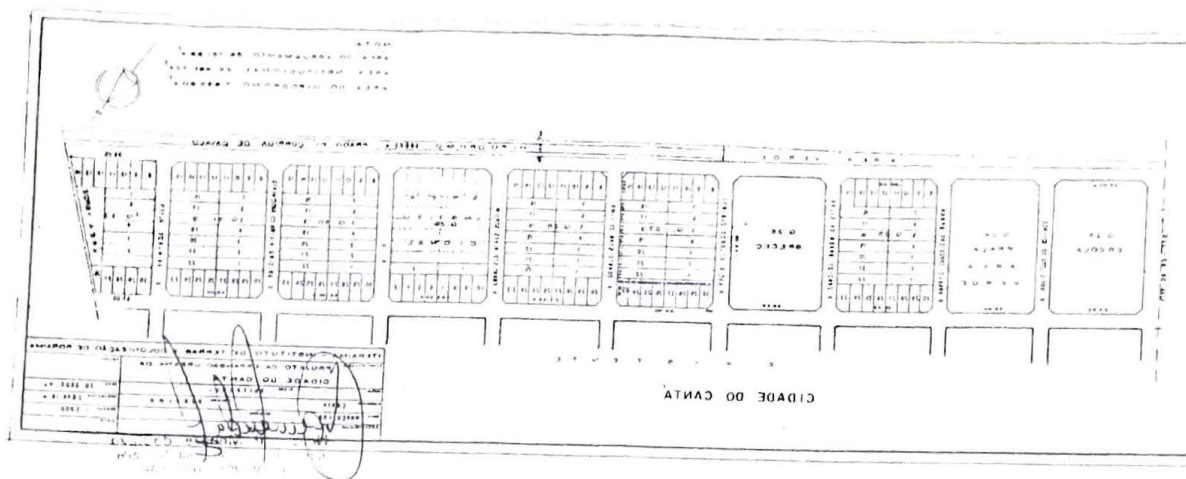


Anexo IV – Memorial descritivo do Perímetro da Zona de Expansão Urbana Norte do Município - ZEUN.

"Partindo do Marco 49 – A cravado no ponto comum com os lotes nºs **26 e 24**, segue – se por uma linha reta confrontando com o lote nº **24** por um azimute de **94°02'05"** e distância de **910,05** metros até o Marco **76** cravado no ponto comum com o lote nº **24** e o lote nº **25**. Deste segue-se por uma linha reta confrontando com o lote nº **25** com um azimute de **145°50'08"** e distância de **346,616m**, até o marco **77** cravado no ponto comum com os lotes nºs **25 e 28** deste segue- se por uma linha reta confrontando como lote nº **28** com um azimute de **278°30'40"** e distância de **919,494** metros, até o Marco nº **47-A**, cravado no ponto comum com o lote nº **28** e parte do lote nº **26**, com um azimute de **317°30'38"** e distância de **287,835** metros até o Marco nº **49-A**. Ponto inicial da descrição deste perímetro.



Anexo V – Mapeamento georreferenciado do perímetro da Zona de Expansão Urbana Sul do Município - ZEUS.

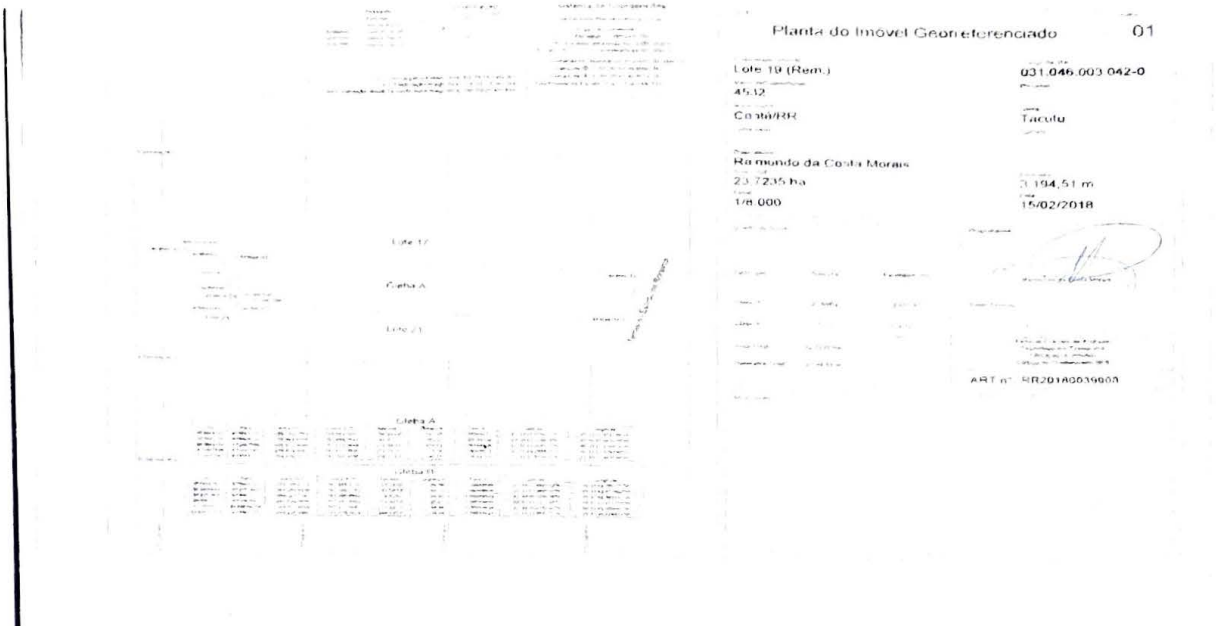


Anexo VI – Memorial descritivo do perímetro de Expansão Urbana Sul do Município - PEUS.

"Lote 26" – Partindo do Marco 49-A cravado no ponto comum com os lotes 26 e 24, segue-se por uma linha reta confrontando com o lote 24 por um azimute de $94^{\circ}02'05''$ e distancia de 910.05 m até o marco 76 cravado no ponto comum com o lote 24 e o lote 25, deste segue – se por uma linha reta confrontando com o lote 25. Deste segue-se por uma linha reta confrontando com o lote 25 com um azimute de $145^{\circ}50'08''$ e distancia de 346,616 m, até o marco 77 cravado no ponto comum com os lotes 25 e 28, deste por uma linha reta confrontando-se com o lote 28 com um azimute $278^{\circ}30'40''$ e distancia de 919.494 m, até o marco 47-A, cravado no ponto comum com o lote 28 e parte do lote 26, deste segue uma linha reta confrontando com o lote 26 com azimute $317^{\circ}30'38''$ e distancia 287,835 m até o marco 49-A. Ponto inicial da descrição deste perímetro.



Anexo VII – Mapeamento georreferenciado do perímetro da Zona Especial de Interesse Social do Município - ZEIS.



Anexo VIII – Memorial descritivo do perímetro da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Município.

"Lote: 19 (Gleba A) Inicia – se a descrição deste perímetro no vértice **BFBM8153**, de coordenadas (Longitude: $-60^{\circ}35'42.464''$, Latitude $02^{\circ}36'51.804''$ e Altitude: 63,35m); deste, segue confrontando com o Lote 17, com os seguintes azimutes e distancias: $94^{\circ}12'$ e 1.140,77m até o vértice **BFBM5155**, (longitude: $-60^{\circ}35'05.634''$, Latitude $02^{\circ}36'49.079''$ e Altitude 59,23m); deste, segue confrontando com Terras do Estado de Roraima, com os seguintes azimutes e distancias: $195^{\circ}57'$ e 203,19m até o vértice **BFBM8154**, (longitude $60^{\circ}35'07.443''$, Latitude $02^{\circ}36'42.719''$ e Altitude 57,08m); deste, segue confrontando com Lote 21, com os seguintes azimutes e distancias $274^{\circ}13'$ e 1.056,04 m até o vértice **A7QM7596**, (longitude - $60^{\circ}35'41.537''$, Latitude $02^{\circ}36'45.248''$ e Altitude 62,04m); deste, segue confrontando com BR – 432, com os seguintes azimutes e distancias: $274^{\circ}31'$ e 15,18 m até o vértice **A7QM7597**, (Longitude – $60^{\circ}35'42.027''$, Latitude $02^{\circ}36'45.287''$ e Altitude: 60,39 m); $356^{\circ}08'$ e 200,63 m até o vértice **BFBM8153**, ponto inicial.



(Gleba B) Inicia – se a descrição deste perímetro no vértice **BFBM6157**, de coordenadas (Longitude: $-60^{\circ}35'46.827''$, Latitude $02^{\circ}36'52.087''$ e Altitude: 57,50 m); deste, segue confrontando com o Sítio Nova Era, com os seguintes azimutes e distâncias: $93^{\circ}35'$ e 94,31 m até o vértice **BFBM6632**, (longitude: $-60^{\circ}35'43.780''$, Latitude $02^{\circ}36'51.895$ e Altitude 63,19m); deste, segue confrontando com BR - 432, com os seguintes azimutes e distâncias: $170^{\circ}05'$ e 145,08m até o vértice **BFBP1843**, (longitude $-60^{\circ}35'42.972$, Latitude $02^{\circ}36'47.242''$ e Altitude 60,01 m); $179^{\circ}47'$ e 58,76 m até o vértice **BFBM7477**, (longitude $-60^{\circ}35'42.965''$, Latitude $02^{\circ}36'45.329''$ e Altitude 59,63 m); deste, segue confrontando com Lote 21, com os seguintes azimutes e distâncias: $272^{\circ}30'$ e 27,40 m até o vértice **A7QM6551**, (Longitude $-60^{\circ}35'43.851''$, Latitude $02^{\circ}36'45.368''$ e Altitude: 58,70 m); deste, segue confrontando com o Igarapé Sucuriju, com os seguintes azimutes e distâncias $274^{\circ}04'$ e 44,44 m até o vértice **BFBM7477A**, (Longitude $-60^{\circ}35'45,286''$ Latitude: $02^{\circ}36'45.471''$ e Altitude: 54,10 m); $346^{\circ}48'$ e 208,72 m até o vértice **BFBM6157** ponto inicial.

“(Gleba B):

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigo após sua publicação, revogadas as disposições em contrário objeto das Leis municipal nºs 29/97 de 11 de novembro de 1997, 120/2005 de 14 de outubro de 2005 276/2015 de 09 de fevereiro de 2015 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá – RR.

Em 13 de dezembro de 2018.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cantá-RR.